## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.184/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.845.2006-99-TCE (C/ 01 Volume)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre S/A -

BANACRE, exercício de 2005.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Lídia Soares de Assis

RELATOR: Conselheiro Antônio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Banco do Estado do Acre S/A. Regularidade

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no Inciso I, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/1993, considerar regular a Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre - BANACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2005, de responsabilidade da Senhora Maria Lídia Soares de Assis, Liquidante do Banco do Estado do Acre S/A – BANACRE. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Valmir Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC